



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E DISPONIBILIZAÇÃO DE *SOFTWARE*

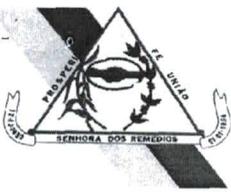
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, **WILLIAN NUNES DORNELAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.969.706 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 069.215.926-12, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.0125.096/0001-80, com sede na Rua Uruguaiana, nº 147, Jardim Glória, Juiz de Fora/MG, representada por seus sócios, conjunta ou isoladamente, **CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 015747/0-2 CRC/MG, **MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 50.483 CRC/MG, **EDSON DE CARVALHO CARDOZO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 057447 CRC/MG, **GUSTAVO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 068927 CRC/MG e **LUIZ ALBERTO LEAL PORTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 19854 CRA/MG, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, especialmente em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2017 - Tomada de Preços nº 01/2017, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237

Willian





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, mediante o oferecimento de informações técnicas ao gestor e servidores do Poder Legislativo para organização, reordenamento, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento e disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Tesouraria, Patrimônio e Portal da Transparência.**

1.2 O desenvolvimento dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil deve compreender as orientações técnicas:

- a) Na elaboração dos instrumentos de planejamento para dinamização do processo orçamentário;
- b) Na instrumentalização dos servidores e para o desenvolvimento das atividades ligadas ao processo de gestão, com adaptações necessárias à execução orçamentária, financeira e contábil em razão das exigências legais;
- c) Na conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas.
- d) No desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização da proposta orçamentária do

Willian





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais;

- e) No encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;
- f) Na formalização e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei n° 4.320/64, Lei Complementar n° 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- g) Na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc);
- h) Nas atividades necessárias ao desenvolvimento operacional, mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentárias, contábeis e financeiras;
- i) No treinamento dos servidores do Setor de Contabilidade da Câmara, em todas as tarefas pertinentes à execução da Contabilidade Pública;
- j) Na elaboração de defesas escritas e justificativas da Câmara e de seu Presidente, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos e processos administrativos referentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato, independente do término da vigência deste contrato;
- k) Na aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa.

1.3 O *software* disponibilizado, que deverá ser instalado e operacionalizado sob responsabilidade da contratada, deverá:

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- a) atender às exigências do sistema de contas municipais do Tribunal de Contas de Minas Gerais - SICOM e demais procedimentos fiscalizatórios e,
- b) Atender às modificações que eventualmente venham a ser implementadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou exigidas pela legislação vigente.

1.4 É de responsabilidade da contratada, no que tange ao *software* disponibilizado:

- a) A instalação, na sede da Contratante, do sistema informatizado em questão;
- b) O fornecimento e instalação de atualizações, ampliações e novas versões do sistema, durante a vigência do contrato, sem custos adicionais;
- c) O treinamento dos servidores da Câmara para a operação do sistema;
- d) O atendimento a consultas, pessoalmente ou por telefone, para a operacionalização do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados preponderantemente no escritório da empresa contratada, de onde será prestado todo o atendimento a consultas dos membros da Câmara, consultas estas que poderão ser feitas por telefone, fax, email ou pessoalmente, mediante o envio de instruções, orientações e documentos por escrito, via Correio e, eventualmente, quando extremamente necessário, na sede da contratante, por solicitação desta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2.2 A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 9:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara, vereadores e servidores.

2.3 Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela contratante.

2.4 O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da contratante.

2.5 Os serviços de consultoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de Minas Gerais.

2.6 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

Willian

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o projeto básico que compôs a licitação que o originou;
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo à contratante em hipótese alguma.

2.7 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à contratada os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;
- b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Advertir por escrito a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

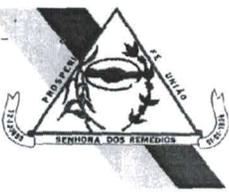
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais),

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237

Willian





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

dividida em 12 (doze) parcelas de R\$2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais), a serem pagas até o final de cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

3.2 No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 3.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional à duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

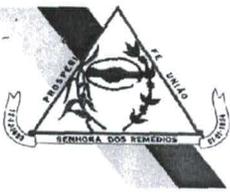
3.3 Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.

3.4 Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

3.5 No caso de atraso superior a quinze dias no pagamento da parcela, o valor da parcela em atraso será acrescido de atualização monetária até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a tabela de atualização

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

do TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite de 60 meses, observado o disposto na cláusula 3.2.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Senhora dos Remédios:

3.3.90.35.00.1.02.00.01.031.0001.2.0002

5.2 Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem expresse consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237

Willian





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

7.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

7.2 Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

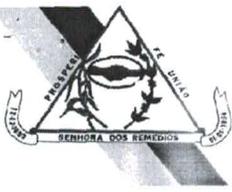
7.3 O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Willian





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.2 A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

8.3 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

8.4 Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à contratada, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

8.5 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

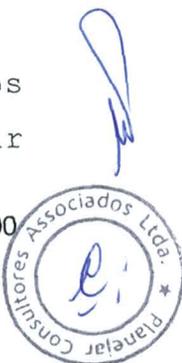
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Barbacena/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

10.2 É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.066/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

10.3 Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.066/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Senhora dos Remédios, 04 de setembro de 2017

Contratante

Contratada



CPF: 559.188.676-07

Terezinha Aparecida Silva

Testemunha

Carla Cristina Rodrigues

Testemunha 851.925.156-87